

COMUNICAÇÃO INTERNA N. SELPD/SLSTE/254/2022

Belo Horizonte, 23 de agosto de 2022

À Senhora
Sheyla de Campos Mendes

Ref.: 2ª Análise técnica da proposta apresentada pela empresa Conservo Serviços Gerais Ltda., arrematante do Lote 2 do Pregão Eletrônico nº 11/2022.

Senhora Pregoeira,

Trata-se de 2ª análise técnica das planilhas de custos e formação de preços que acompanham a proposta apresentada pela empresa Conservo Serviços Gerais Ltda., arrematante do Lote 2 do Pregão Eletrônico nº 11/2022, diante dos apontamentos da Comunicação Interna n. SELPD/SLSTE/241/2022. A documentação, em formato .pdf e .xls, foi recebida nesta Secretaria, por meio de correio eletrônico, em 22 de agosto de 2022.

Reitera-se que as planilhas de custos e formação de preços possuem caráter instrumental no julgamento das propostas e visam a detalhar os componentes de custo que incidem na formação do preço dos serviços, de modo a viabilizar a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro durante a execução contratual e a funcionar como parâmetro para resguardar que a Administração efetue uma contratação vantajosa e exequível.

Assim sendo, esclarece-se que esta análise se restringe apenas a averiguar se os valores informados nas planilhas refletem corretamente os custos envolvidos na contratação, observadas as disposições legais e as condições previstas no Edital e nos instrumentos coletivos apresentados. Não adentrando, pois, no mérito jurídico da proposta apresentada pela empresa, nem na avaliação dos índices estatísticos utilizados e da adequação aos preços de mercado dos custos que compõem a proposta.

Registra-se que, conforme esclarecimentos, a proposta ajustada de preços apresentada pela empresa Conservo Serviços Gerais Ltda., datada de 22/08/2022, no

valor global anual de R\$ 1.953.842,64 (um milhão, novecentos e cinquenta e três mil, oitocentos e quarenta e dois reais e sessenta e quatro centavos), inferior ao preço anteriormente ofertado (subitem 9.11 do edital), foi instruída com 38 planilhas de custos e formação de preços individuais, conforme modelo do Anexo III do Edital, referentes a 39 postos de trabalho nas localidades especificadas no Edital para o Lote 2 (Jequitinhonha, Vale do Rio Doce e Campo das Vertentes), com indicação dos sindicatos, das convenções coletivas e as respectivas datas bases e vigências e da Classificação Brasileira de Ocupações – CBO.

Foram também apresentados os seguintes documentos complementares, que serviram de base para a análise:

- Planilha de cotação (Anexo III do Edital), com discriminação de valor mensal e de valor global anual da proposta;
- Apólice de seguro de vida em grupo, nº 4928.2022.01.0993.00092 e Relação de Segurados, emitida pela 4928 Starr International Brasil Seguradora S/A;
- Discriminação (quantitativo e especificação), em planilha apartada, dos custos com EPIs, uniformes e materiais de limpeza;
- Demonstrativo dos valores das tarifas de vale-transporte e das alíquotas de imposto sobre serviços de qualquer natureza (ISSQN) utilizadas na proposta;
- Tela de consulta ao FAPWeb, do sítio do Ministério da Economia (subitem 8.2.4.5 do Edital);
- Declaração de Ciência e Responsabilidade acerca do fornecimento de uniforme;
- Legislações municipais de Nanuque, Ponte Nova e Teófilo Otoni que estabelecem normas gerais relativas ao ISSQN.

Após exame e interpretação dos documentos acima listados, seguem considerações a respeito das planilhas de custos e formação de preços apresentadas pela arrematante:

1.1. O Seguro Acidente do Trabalho (item 2.2 C) foi cotado no percentual de 3,37% (três inteiros, trinta e sete centésimos por cento), o que corresponde à multiplicação

do RAT (Risco Ambiental de Trabalho) no percentual de 3,00% (três por cento) e do FAP (Fator Acidentário de Prevenção) no valor de 1,1234, conforme consta em Tela de consulta ao FAPWeb, do sítio do Ministério da Economia.

1.2. Os valores das tarifas unitárias considerados na composição do custo com Transporte (item 2.3.A) nas planilhas de custos e formação de preços dos postos de trabalho foram adequados em conformidade com aqueles indicados no demonstrativo dos valores das tarifas de vale-transporte (aba “ISS-VT” da planilha apresentada pela empresa). Em relação aos valores atualmente praticados, foram atualizados pela empresa para todos os postos de trabalho, com exceção daqueles relativos aos municípios de Caratinga/MG, Conselheiro Lafaiete/MG, Governador Valadares/MG, Itabira/MG, João Monlevade/MG, Ouro Preto/MG, São João Del Rei/MG. Como não houve apresentação de legislação municipal comprobatória de tais alterações, não foi possível averiguar a correção dos valores propostos.

1.3. O benefício Assistência Médica Familiar (item 2.3 C), cotado para os postos de trabalho das localidades de Conselheiro Lafaiete/MG, Guanhães/MG e Ponte Nova/MG, foi zerado.

1.4. O benefício do Programa de Qualificação Profissional e Marketing (PQM), item 2.3 F, cotado para os postos de trabalho das localidades de Guanhães/MG, foi zerado.

1.5. O seguro de vida (item 2.3 D) foi mantido no valor de R\$ 2,83 (dois reais, oitenta e três centavos) para todos os postos de trabalho, cuja exequibilidade foi comprovada pela documentação apresentada referente à proposta de seguro de vida em grupo.

1.6. Os custos com Uniforme (item 5 A), em planilha apartada, item “meia social”, para os postos de trabalho de Porteiro – Modelagem Masculina, foram retificados com quantitativo estimado no Anexo III do Termo de Referência.

1.7. O custo com materiais (item 5 B), em planilha apartada, para os postos de trabalho de Porteiro 44h, item de “Livro Ata Capa Preta”, foi zerado.

1.8. Os custos indiretos (item 6 A) foram cotados no percentual de 4,66% (quatro inteiros, sessenta e seis centésimos por cento) para todos os postos de trabalho.

Considerando as análises realizadas, verificou-se a permanência de algumas inconsistências apontadas na Comunicação Interna n. SELPD/SLSTE/241/2022 e a necessidade de outros ajustes decorrentes das alterações realizadas. Tendo em vista que erro no preenchimento da planilha não será motivo de desclassificação da proposta, quando puder ser ajustada sem a necessidade de majoração do preço ofertado (subitem 9.11 do edital), recomenda-se, s.m.j., a realização de nova diligência junto à arrematante para que sejam ajustadas suas planilhas de custos e formação de preços e/ou apresentadas justificativas/comprovações no que se refere ao abaixo indicado:

2.1. Não foram totalmente corrigidas as inconsistências da Planilha de Cotação (Anexo III do Edital), aba “PROPOSTA”, na indicação da quantidade total de postos de trabalho e do valor mensal, bem como na aba “TOTALIZADORA”, que está com vínculo incorreto nas colunas de “Valor unitário” nos postos de Porteiro em Almenara/MG, Araçuaí/MG, Caratinga/MG, Congonhas/MG e Conselheiro Lafaiete/MG. Conseqüentemente, a Proposta informa o quantitativo de 36 postos de trabalho, o valor mensal sem computar os postos de servente 44 horas, a totalização do valor mensal e do valor global anual da proposta em desacordo com as planilhas de custos individualizadas dos postos de porteiro.

2.2. Não foi observada a manutenção de duas casas decimais nos valores. Para tanto, deve ser utilizada a função “ARRED” no Excel em todos os valores calculados nas planilhas apresentadas. A empresa informou que foi aplicada a precisão cálculo do Excel, no entanto, em especial, no Submódulo 2.2 - Encargos previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições e no Submódulo 4.1 - Substituto nas Ausências Legais, não refletiu os arredondamentos solicitados.

2.3. A empresa manteve a cotação na Composição da Remuneração (Módulo 01) de todos os postos de Servente de Limpeza 30h + 40% insalubridade + GAF, no qual foi aplicado o percentual de 33,33% (trinta e três inteiros, trinta e três centésimos por cento) sobre o valor calculado do Adicional de Insalubridade (item 1 C). Já no cálculo do Acúmulo de Função (item 1 F), foi aplicado o percentual de 50% (cinquenta por cento).

Da mesma forma, manteve a cotação para os postos de Servente de Limpeza 44H + 40% insalubridade + GAF, de Servente de Limpeza 44H + GAF e de Servente de Limpeza 44H + 40% insalubridade, observando o respectivo benefício de cada posto, no qual foi aplicado o percentual de 22,73% (vinte e três inteiros, setenta e três centésimos por cento) sobre o valor calculado do Adicional de Insalubridade (item 1 C) e o percentual de 34,09% (trinta e quatro inteiros, nove centésimos por cento) sobre o valor calculado do Acúmulo de Função (item 1 F).

Em resposta à análise técnica, a arrematante apresentou suas considerações e colacionou jurisprudências sobre o tema nos seguintes termos:

[...]

depreendem-se de forma clara alguns equívocos quanto ao cálculo proporcional do adicional de insalubridade à jornada de trabalho, disciplinado e previsto na Convenção Coletiva de Trabalho e jurisprudências dos diversos tribunais.

De forma clara, destaca-se ser necessária a observância dos instrumentos coletivos da categoria, no sentido de que, por tratar-se de salário condição (adicional de insalubridade), deverá ser observada a jornada mensal, com o cálculo proporcional das horas laboradas mensalmente, sob pena de ofensa direta à CF/88, por desrespeito à CCT da categoria:

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ADICIONAL DE INSALUBRIDADE PARA LIMPEZA DE BANHEIROS PUBLICOS E COLETIVOS

(...) **PARÁGRAFO TERCEIRO** - O pagamento do adicional de insalubridade deverá ser feito observando-se a proporcionalidade da jornada efetivamente laborada na condição insalubre, eis que se trata de salário-condição.

[...]

Compete considerar, também o entendimento consolidado pelo Supremo Tribunal Federal da prevalência do “negociado sobre o legislado”, no recentíssimo julgamento realizado em 02/07/2022.

Ao analisar o tema, o STF concluiu, por maioria, que as normas coletivas devem ser prestigiadas, inclusive como mecanismo de redução da litigiosidade no Brasil.

Em seu voto, o Ministro Gilmar Mendes, relator do processo, destacou que, nesta hipótese, não há disparidade entre empregados e empregadores porque se trata de uma negociação coletiva, onde os trabalhadores encontram-se representados pelo sindicato.

Ademais, a CLT prestigia o instrumento da negociação coletiva, que é constitucionalmente assegurada e possui regramento próprio que visa justamente a colocar as partes negociantes em situação de igualdade.

[...] Conclui-se, com os fundamentos expostos acima e de acordo com o Instrumento Coletivo de Trabalho da categoria e jurisprudências dos Tribunais a observância na base de cálculo do adicional de insalubridade, da proporcionalidade da jornada praticada pelo trabalhador.

[...]

Para fins de registro, os argumentos trazidos pela arrematante vão de encontro ao entendimento sedimentado internamente pela Assessoria Jurídica de

Licitação e Contrato e em decisão exarada pela Diretoria-Geral (doc. e-PAD 22081-2021-43), em 13/08/2021, no Processo e-PAD nº 22.081/2021. Não se descartando a possibilidade de nova apreciação jurídica, tendo em vista que ultrapassam o escopo da análise técnica desta unidade.

2.4. As alíquotas de ISSQN (item 6 C.3), para o serviço de Apoio Operacional, nas localidades de Ponte Nova/MG e Teófilo Otoni/MG, bem como para o serviço de Limpeza e Conservação, na localidade de Ponte Nova/MG, foram retificadas em conformidade com os percentuais utilizados como parâmetro para o orçamento estimado da contratação. Já quanto ao município de Nanuque, a arrematante apresentou a Lei n. 1593/2003, para embasar a alíquota utilizada. Contudo, essa legislação foi revogada pela Lei n. 2398/2017, cujos percentuais divergem daqueles informados nas planilhas apresentadas.

2.5. A Arrematante também manteve a apuração dos valores indicados a título de “Contribuição Apurada” (Faturamento Mensal x 1,65% e Faturamento Mensal x 7,60%) na planilha demonstrativa de apuração dos percentuais médios de recolhimento do PIS e da COFINS, em desacordo com os parâmetros indicados no Anexo XXI do Termo de Referência. Em resposta a empresa justificou-se:

[...]

A planilha modelo disponibilizada no Edital não contempla as diversas especificidades previstas na legislação para a devida demonstração da base de cálculo do PIS e da COFINS mensalmente, ou seja, a grandeza onde se aplica às alíquotas para determinação dos referidos tributos, sendo assim, a empresa Conservo Serviços Gerais informou o valor do faturamento mensal conforme a folha conforme a folha(Registros Fiscais – Consolidação das Operações por CST), em especial a linha “Total Receitas/Saídas” e o valor da contribuição apurada e crédito descontado conforme a folha do “Recibo de Entrega de Escrituração Fiscal Digital – Contribuições” – Quadro Regime de Apuração Não-Cumulativo (regime de apuração que permite o aproveitamento de créditos, determinando assim o percentual/alíquota efetivo) na linha do percentual efetivo.

[...]

Todos os valores preenchidos na planilha encaminhada foram retirados dos documentos “Recibo de Entrega de Escrituração Fiscal Digital – Contribuições” e Registros Fiscais – Consolidação das Operações por CST conforme solicitado no Anexo XXI do Termo de referência do Edital.

[...]

No entanto, devido às diversas especificidades da legislação, para fins de padronização das propostas, foi solicitada a observância do item 5 do referido anexo, de

modo que os valores indicados a título de “Contribuição Apurada” sejam calculados nos termos da planilha exemplificativa e não retirados dos documentos.

Desta feita, considerando as análises realizadas, recomenda-se, s.m.j., a realização de diligência junto à arrematante para que sejam ajustadas suas planilhas de custos e formação de preços e/ou apresentadas justificativas/comprovações em relação às inconsistências apontadas.

Exposto isso, ressalta-se a previsão editalícia de que é de exclusiva responsabilidade da licitante dimensionar e equacionar os componentes do preço ofertado, inclusive encargos trabalhistas, sociais e tributos incidentes, não podendo a licitante alegar posteriormente desconhecimento de fatos ou erros no preenchimento da planilha, como fundamento para solicitar reequilíbrio econômico-financeiro da proposta/contrato.

Feitas as considerações cabíveis, esta Secretaria, bem assim a Seção de Liquidação de Serviços Terceirizados, encontram-se à disposição para prestar eventuais esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

LUCIANA LOPES GONTIJO DE AMORIM
Secretária de Liquidação e Pagamento de Despesas